

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO 2019-2021  
ADIANTAMENTO DE FERIADOS 2020**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF nº 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Luzitana, 839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical patronal, CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, na forma dos estatutos sociais de cada entidade.

Considerando as medidas governamentais decorrentes daquela declaração da OMS, concretizadas no plano federal pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/3/20 e na LEI Nº 13.979, DE 6/2/20; no plano estadual pelo DECRETO Nº 64.879, DE 20/3/20 e no plano municipal pelo DECRETO Nº 20.782, DE 21/3/20;

Considerando o prolongamento das medidas de quarentena, bem como o fato de que os Governos Estadual e Municipal vêm discutindo e implementando a antecipação de alguns feriados de suas competências a fim de aumentar o isolamento social.

Considerando que as antecipações de feriados afetam diretamente as questões de condições de trabalho nos feriados, previamente estabelecidas na Convenção Coletiva 2019-2021 firmada entre as entidades signatárias deste Aditamento, podendo gerar incertezas sobre as obrigações decorrentes destas antecipações.

Ajustam assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:



**01 DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

É da competência constitucional de cada ente federativo, (Governo Estadual e pelo Governo Municipal) a instituição e antecipação de feriados em decorrência das medidas de combate ao Covid-19 através de competentes leis e decretos. Com exceção dos feriados que por ventura sejam considerados feriados antecipados pelos entes federativos, ficam mantidos os demais feriados originais como instituídos no calendário 2020, vale dizer: os dias correspondentes aos feriados antecipados serão considerados como feriados, prevalecendo os demais feriados mencionados na cláusula 52ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021 ora aditada.

**§1º:** Os empregados ativados nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2020, que correspondem aos feriados antecipados de Corpus Christi (11/6/20), de Nove de Julho (9/7/20) e do Dia da Consciência Negra (20/11/20), receberão as obrigações e compensações decorrentes do trabalho em feriados prevista na CCT SINDIVAREJISTA 2019/2021 nas folhas de pagamento dos meses relativos à competência de JUNHO, JULHO E AGOSTO do exercício de 2020.

**§2º:-** Na hipótese de demissão por qualquer motivo as horas trabalhadas nos feriados antecipados serão pagas como extras e as diferenças delas, bem como as demais obrigações decorrentes do trabalho em feriados serão quitadas no termo de rescisão de contrato de trabalho.

**§ 3º:** Diante de necessidades diferenciadas, as empresas poderão se socorrer de Acordo Coletivo de Trabalho junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS com a assistência patronal.



**02 DA RATIFICAÇÃO DAS  
DEMAIS CLÁUSULAS DA  
CCT**

As cláusulas da CCT 2019-2021 que não foram objeto de estipulação neste aditamento mantêm plena vigência e eficácia.

Campinas, 22 de maio de 2020.

  
**APARECIDO NUNES DA SILVA**  
Presidente do  
**Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Campinas**

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**  
Presidente do  
**Sindicato do Comércio  
Varejista de Campinas e Região**